

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 23/02/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 23/02/1995 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“.....
Art. 1º

§ 1º. Não perderão a Gratificação por Assiduidade os funcionários e servidores que apresentarem ausências relativas a:

- I – compensações de jornada extraordinária de trabalho;
- II – gozo de férias;
- III – licença prêmio;
- IV – falecimento de pais, filhos, irmãos e cônjuge ou companheiro(a);
- V – convocação judicial;
- VI – doação de sangue.

.....”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.586, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 23/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 23/02/1995 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“.....
Art.1º

§ 1º. Não perderão a Gratificação por Assiduidade os funcionários e servidores que apresentarem ausências relativas a:

- I – compensações de jornada extraordinária de trabalho;
- II – gozo de férias;
- III – licença prêmio;
- IV – falecimento de pais, filhos, irmãos e cônjuge ou companheiro(a);
- V – convocação judicial;
- VI – doação de sangue.

.....”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de Maio de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário